



LEI Nº 673/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Art's. 5º e 6º da Lei Municipal nº 506, de 20 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. A Casa de Acolhimento Dona Risomar terá capacidade máxima para 15 (quinze) acolhidos, considerando a ausência de capacidade e estrutura física de imóvel disponível no Município de Ingá/PB, para atender maior demanda de modo satisfatório.”.

.....

“Art. 6º Fica estabelecido que a Casa de Acolhimento Municipal, instituição que possui características de abrigo e acolhida familiar para crianças e adolescentes vulneráveis, receberá apenas crianças e adolescentes carentes que se encontrem no próprio Município de Ingá/PB, não sendo permitido o encaminhamento proveniente de outros Municípios, salvo em decorrência de determinação judicial.

~





§1º A restrição imposta no *caput* do presente artigo visa a promoção de políticas de assistência social e responsabilização das pessoas jurídicas de direito público pelos seus próprios munícipes, evitando o acúmulo de competências a um único Ente, de modo a elidir o sobrecarregamento de demandas envolvendo a assistência social aos mais vulneráveis e o comprometimento dos recursos e serviços sociais, o que viria a prejudicar a qualidade do atendimento que é oferecido à população local".

§2º. O valor do acolhimento de criança e/ou adolescente oriundo de outro Município será equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, com periodicidade mensal, pelo prazo que perdurar o acolhimento.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inga-PB, 07 de agosto de 2023.

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

